



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 28/03/2019 - STJD**

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Presidente-----  
OTÁVIO NORONHA-----Vice- Presidente--Ausente-----  
DECIO NEUHAUS-----  
RONALDO BOTELHO PIACENTE-----  
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----  
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----  
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----  
ANTÔNIO VANDERLER-----  
ARLETE MESQUITA-----  
FELIPE BEVILACQUA (Procuradora Geral) -----

1 – Processo 021/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PA –  
Recorrente: Sociedade Desportiva Paraense LTDA – Recorrido: Paraense  
FC. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no  
mérito negar-lhe provimento e manter a absolvição do Paraense FC  
quanto à imputação ao Art. 214 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Paraense FC Dr. Osvaldo Sestário Filho.

2 – Processo 026/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Avaí FC –  
Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. José  
Perdiz de Jesus. Redistribuído para Dr. José Perdiz de Jesus.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso do Avaí FC, para no mérito dar-lhe parcial provimento para reduzir a multa para R\$3.000,00 (três mil reais), por infração ao Art.213 inciso III do CBJD.”

O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”.

**Funcionou na defesa do Avaí FC Dr. Osvaldo Sestário Filho.**

**3 – Processo 029/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Clube de Regatas do Flamengo – Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Ronaldo Botelho Piacente.**

**RESULTADO: PROCESSO ADIADO.**

**4 – Processo 030/2019 – Medida Inominada – Requerente AA Aparecidense – Requerido: AA Ponte Preta. AUDITOR RELATOR: Dr. Antônio Vanderler de Lima.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos foi rejeitada a preliminar de inadequação da medida inominada, divergindo o Relator, o Presidente e o Auditor Dr. José Perdiz de Jesus, que acolhiam; Por maioria de votos foi rejeitada a preliminar de preclusão, divergindo o Relator, o Presidente e o Auditor Dr. Décio Neuhaus, que acolhiam. Por unanimidade de votos, conheceu-se da Medida Inominada, para no mérito, por maioria, julgá-la improcedente, exercendo o voto de qualidade do Presidente com base no Art. 131 do CBJD, divergindo os Auditores Drs. Ronaldo Piacente, João Bosco Luz, Mauro Marcelo de Lima e Silva e Arlete Mesquita que a julgavam procedente.”

**Funcionou na defesa da AA Aparecidense Dr. Alessandro Kishino, que requereu a lavratura do acórdão.**

**Funcionou na defesa da AA Ponte Preta Dr. João Felipe Artioli.**

**5 – Processo 034/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RN Recorrente: Associação Cultural e Desportiva Potiguar – Recorrido: TJD/RN - Terceiro Interessado: Centro Esportivo Força e Luz. AUDITORA RELATORA: Dra. Arlete Mesquita.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a decisão do Pleno do TJD/RN, que aplicou a perda de 06 (seis) pontos mais a multa de R\$300,00 (trezentos reais) a Associação Cultural e Desportiva Potiguar por infração ao Art. 214§1º do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

**Funcionou na defesa da Associação Cultural e Desportiva Potiguar Dr. Arley Carvalho.**

**6 – Processo 036/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/SC - Recorrente: Weliton Brasil Ribeiro, Delegado de partida da Federação Catarinense de Futebol – Recorrido: TJD/SC. AUDITOR RELATOR: Dr. João Bosco Luz.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento e desclassificar a infração para o Art. 191 III do CBJD e multar o delegado de partida da Federação Catarinense de Futebol em R\$200,00 (duzentos reais) excluindo a suspensão imposta pelo Pleno do TJD/SC. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

**Funcionou na defesa do delegado de partida Dra. Ester Freitas.**

**7 – Processo 037/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar – Recorrido: CR Flamengo. AUDITOR RELATOR: Dr. Décio Neuhaus.**

**RESULTADO: PROCESSO ADIADO.**

**8 – Processo 039/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RS - Recorrente: S.C. Internacional em favor de seu atleta Nicolás Frederico Lopez Alonso e E.C Juventude em favor de seu atleta Victor Salinas**

**Ribeiro – Recorrido: TJD/RS. AUDITORA RELATORA: Dra. Arlete Mesquita.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceram-se dos recursos do SC Internacional e EC Juventude para no mérito, negar provimento ao EC Juventude, mantendo a suspensão de 04 (quatro) partidas ao atleta Victor Salinas Ribeiro, por infração ao Art. 254-A do CBJD; e, por maioria de votos, suspender por 01 (uma) partida, convertendo-a em advertência, o atleta Nicolás Frederico Lopez Alonso, do SC Internacional, desclassificando a infração para o Art. 250 do CBJD, divergindo os Auditores Dr. José Perdiz, Mauro Marcelo de Lima e Silva e o Presidente que aplicavam a suspensão de 01 (uma) partida sem converter em advertência. Foi requerida a baixa dos autos para a Corregedoria da Região Sul para analisar a conduta do TJD/RS e se o mesmo está respeitando os prazos elencados no CBJD.”

**Funcionou na defesa do SC internacional Dr. Rogério Pastl, que exibiu prova de vídeo.**

**O EC Juventude encaminhou defesa escrita.**

**9 – Processo 040/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PE - Recorrente: Flamengo SC Arcoverde – Recorrido: TJD/PE. Terceiro Interessado: América FC/PE. AUDITOR RELATOR: Dr. Ronaldo Botelho Piacente.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso do Flamengo SC para no mérito negar-lhe provimento e manter a perda de 13 (treze) pontos mais multa de R\$300,00 (trezentos reais), por infração ao Art.214 do CBJD, divergindo Dr. Décio Neuhaus que absolvía o clube. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”.

**Funcionou na defesa do Flamengo SC Dr. Marcelo Mendes, que requereu a lavratura do acórdão.**

**10 – Processo 041/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PA -  
Recorrente: Tuna Luso Brasileira – Recorrido: TJD/PA e Tapajós FC.  
AUDITOR RELATOR: Dr. Décio Neuhaus.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do Recurso da Tuna Luso Brasileira para no mérito negar-lhe provimento e manter a absolvição do Tapajós FC quanto à imputação ao Art. 214 do CBJD. Foi determinado pelo relator o pedido de informações à Federação Paraense de Futebol sobre a realização de jogo do Tapajós FC no dia 23 ou 24 de março de 2019, no prazo legal de 03 (três) dias.”

**Funcionou na defesa do Tapajós FC Dr. Osvaldo Sestário Filho.**

**Funcionou na defesa do Tuna Luso Brasileira Dr. Antônio Barra Brito.**

**11 – Processo 042/2019 – Medida Inominada – Requerente: Brasiliense FC – Requeridos: Federação de Futebol do Distrito Federal, na pessoa de seu Presidente Daniel Vasconcelos; TJD/DF, na pessoa de seu Presidente Alberto Elthon de Gois e seu Procurador Geral Dr. Felipe Lacerda Soares; Real FC, na pessoa de seu Presidente Luis Eduardo Belmonte dos Santos e seu atleta Eduardo José da Rosa Milhomem. AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.**

**RESULTADO:** “Foi homologado pelo Relator o pedido de desistência do Brasiliense FC referente à Medida Inominada, determinando o seu arquivamento e encaminhando os autos para a Procuradoria do STJD a fim de que a mesma peça esclarecimento de fatos à Procuradoria do TJD/DF, com a finalidade de ser objeto para a formulação do novo regimento interno.”

**Funcionou na defesa do Brasiliense FC Dr. Carlos Portinho.**

  
Aline Andriolo  
Secretária do Pleno do STJD